



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 29 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta, em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na Seção Estadual, nos seguintes termos: na seção Municipal, no item 54 sob vossa Relatoria Dr. Roque, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel será representada pelo advogado Luciano Ferreira Peres, por videoconferência, via plataforma Teams. Já no item 55, igualmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sob vossa relatoria, senhor Presidente, a Prefeitura Municipal de Salesópolis terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, também por videoconferência.

Passando a processos de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, no item 62 o Presidente da Câmara Municipal de Oswaldo Cruz, Antonio Aparecido Bortolucci terá como advogado o doutor Homero Morales Massarente que fará a sustentação oral à distância. Também remotamente, a advogada Natália Carolina Borges defenderá o Prefeito de Vargem, senhor Leodécio Alves de Lima, no item 70. Já no item 71 o ilustre advogado Fernando Capez ocupará a tribuna do Plenário para defender a Terracom Construções Limitada.

Finalizando os processos de relatoria do Dr. Dimas, no item 81 a empresa RPR Captação e Transporte de Água Potável será defendida pela advogada Maria Eduarda Pereira Miranda, por videoconferência.

Agora em processos de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli todas as sustentações orais ocorrerão remotamente via plataforma Teams: no item 84 a Prefeitura de Mirante do Paranapanema será representada pelo advogado Vinícius Prates Fonseca; no item 98 a Presidente da Câmara de Santana do Parnaíba, senhora Sabrina Coleta Pietro terá como defensor o advogado Leonardo Hueb Festa; no item 99 a Câmara Municipal de Ubatuba será defendida pelo advogado Luiz Sílvio Moreira Salata.

Encerrando as sustentações orais em processos de relatoria do doutor Marco Aurélio, no item 100 o advogado Francisco Antonio Miranda Rodrigues fará a defesa de Anderson Farias Ferreira, Prefeito de São José dos Campos.

Por fim, cabe informar o indeferimento de sustentação oral solicitada pelo advogado Clarimar Santos Motta Junior no item 73, nos termos do § 6º do artigo 109 do Regimento Interno.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia, ficando consignada a retirada de pauta do item 53.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003308.989.21-9

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Regina Helena Morganti Fornari Chueire (Diretora-Presidente).

Advogados: Luiz Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - Faperp, relativo ao exercício de 2021, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-020763.989.18-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços e pessoal e reflexos – equipe multiprofissional).

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual) e Alberto Luís de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/18.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação examinado.

03 TC-000395.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESPe Teatro Caetano de Campos.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços referentes aos objetos culturais Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29/12/22. Valor – R\$257.536.702.00.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 03/23, sem prejuízo das recomendações tecidas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-001656.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário – GS.

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Operacionalização das transferências para a conta especial, administrada única e exclusivamente pelo TJSP, dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários e não tributários, em que o Estado, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam partes, e dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TJSP, incluindo o controle, levantamento dos depósitos e administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99/17.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Eudes Argeo Cherighim (Coordenador de Tecnologia e Administração Substituto).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/12/23. Valor – R\$1.286.421.350,24.

Advogados: Karine Loureiro (OAB/SP nº 223.099) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, assinado em 06/12/2023, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-010735.989.24-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, Paranapanema, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí.

Responsáveis: Rossieli Soares (Secretário Estadual), Vera Lucia Viana Vieira de Paula (Dirigente Regional de Ensino), Evelin Renata Holtz, Deise de Sales Rustichelli (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), João Paulo Dantas Pinto, Nicolás Basile Rochel, Tiago Ricardo Ferreira, José Amadeu de Barros, Rodolfo Hessel Fanganiello, Paulo Ricardo da Silva, Gustavo de Souza Barros Vieira e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.236.682,79.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas examinadas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-020376.989.24-0 (ref. TC-010655.989.18-4, TC-017074.989.18-7, TC-018193.989.18-3, TC-021752.989.18-6, TC-000061.989.19-0, TC-006318.989.18-3 e TC-008479.989.17-0)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.), objetivando a execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ, no valor de R\$52.085.286,78.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, na parte que julgou a concorrência, o contrato e os termos aditivos regulares, com recomendação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

07 TC-002008.989.22-0

Órgão: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Marcos Boulos (Superintendente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-002786.989.22-8

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Sede.

Responsável: Marcos Boulos.

TC-002787.989.22-7

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

Responsável: Vera Lúcia Villela Pires Bueno

TC-002788.989.22-6

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Araçatuba.

Responsável: Rosemari Suto.

TC-002789.989.22-5

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Campinas.

Responsável: Vera Lucia Matias Oliveira.

TC-002790.989.22-2

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Marília.

Responsável: Raquel Cristina Noronha Silva.

TC-002791.989.22-1

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Ivete da Rocha Anjolete.

TC-002792.989.22-0

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-002793.989.22-9

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Sorocaba.

Responsáveis: Sueli Yasumaro Diaz e Sandra Regina Cardoso Sanches.

TC-002794.989.22-8

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de Taubaté.

Responsáveis: Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andreia Guimarães dos Santos.

TC-002795.989.22-7

Unidade: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Serviço Regional de São Vicente.

Responsáveis: Cleide Dantas de Oliveira, Lourdes Maia Carneiro dos Reis e Lilian Cristina Neves do Nascimento.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela irregularidade das contas de 2022 da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN e das 09 Unidades Gestoras Executoras em que houve movimentação orçamentário-financeira, e arquivamento do TC-002794.989.22-8, em que não houve movimentação orçamentário-financeira, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

08 TC-004141.989.20-2

Órgão: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini, Mauro Haddad Nieri e Fernanda Faria Meneghello.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2020 da Agência Metropolitana da Baixada Santista, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, e liberando a responsável pelo Almojarifado, sem prejuízo das recomendações e advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou que a necessidade de regularização do quadro de pessoal da Autarquia seja comunicada ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, conforme disposto ao longo do aludido voto.

09 TC-004772.989.20-8

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Geral).

Advogados: Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2020 da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações e da advertência constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-002021.989.22-3

Órgão: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Álvaro Cardoso Júnior (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-002891.989.22-0

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – Sede.

Responsável: Álvaro Cardoso Júnior.

TC-002892.989.22-9

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – São Manuel (Almoxarifado).

Responsável: José Benedito Stanzione.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2022 do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, dando quitação e liberando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
seus responsáveis, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, nos termos do item 2.3 do aludido voto, a expedição de ofícios, com cópia da presente decisão, aos seguintes órgãos e entidade que, de alguma maneira, sucederam o DAESP ou estavam envolvidas com o saldo e/ou acervo transferido ou mesmo com o controle e fiscalização de seus atos, conforme legislações mencionadas, para ciência e a providência determinada: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Secretaria da Fazenda e Planejamento (dentre as UGEs, Departamento de Entidades Extintas), Procuradoria Geral do Estado, ARTESP, Secretaria de Gestão e Governo Digital (UGE – Conselho do Patrimônio Imobiliário) e Controladoria Geral do Estado.

Determinou, ainda, o envio de cópia do mencionado voto para o Relator das contas do Governador do exercício de 2025, para ciência e/ou providências que houver por bem determinar.

Determinou, por fim, cumpridas as medidas de praxe, o arquivamento dos autos.

11 TC-002692.989.22-1

Órgão: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Amaury Patrick Gremaud (Diretor-Presidente).

Advogados: Gustavo Constantino Meneguetti (OAB/SP nº 243.476) e Talita Meneguetti (OAB/SP nº 250.554).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2022 da Fundação para Pesquisa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - Fundace,
quitando plenamente os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo
Diploma Legal.

12 TC-002698.989.22-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito
– FADEP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Daniel Pacheco Pontes (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito - Fadep, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-053942/026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratados: Marcílio Gonçalves de Carvalho, Marina Menezes de Carvalho, Adriana Del Castillo Nunes, Alessandra Del Castillo e Alex Del Castillo.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. João Ribeiro nº 433/439 – Bloco A, destinado a abrigar os cartórios da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Fausto José Martins Seabra (Juiz Ordenador de Despesa do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 19 e nº 20 e as Primeira e Segunda Apostilas em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

14 TC-040328/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio Galvão – Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Construtora Ferreira Guedes S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos e implantação das obras de revitalização da faixa ferroviária, via permanente e rede aérea de tração, trecho entre as estações Brás – Km 2+243m e Santo André – Km 17+510m, Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti, Eduardo Wagner de Sousa, José Augusto Rodrigues Bissacot, Milton Frasson, Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores), Osvaldo Basso, Cássio Penteado Serra Filho e Dirceu Pinheiro (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 01/12/10, 17/06/11, 17/08/12 e 22/08/14.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Júlia Stelczyk Machiaverni (OAB/SP nº 256.975), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Acompanha: TC-027848/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01 a 03, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 04.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar multa individual, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, ao Senhor Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro, também Presidente em exercício, à época, e ao Senhor Laercio Mauro Santoro Biazotti, Diretor de Engenharia e Obras, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Deixou, contudo, de determinar o ressarcimento ao erário, uma vez que o indébito não foi quantificado e está sendo exigido no âmbito do processo judicial nº 1058506-26.2019.8.26.0053, com indicação de análise pericial para definição do montante devido.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia dos autos, independentemente do trânsito em julgado.

15 TC-000348/026/15

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção do Centro de Detenção Provisória de Santa Cruz da Conceição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete) e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/12/14. Valor – R\$43.755.581,24. Termos Aditivos de 13/05/16, 26/04/17, 01/12/17, 31/01/18, 16/08/18, 25/09/19, 06/12/19, 20/01/20, 26/05/20, 03/07/20, 30/09/20 e 15/12/20. Termo de Rescisão de 20/06/22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

16 TC-020439/026/15

Contratante: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: Partec Tecnologia Ltda. – EPP.

Objeto: Fornecimento de solução integrada dos módulos componentes do sistema \$Finance, licença de uso permanente não exclusiva dos softwares, incluindo a atualização tecnológica (releases), manutenção corretiva e legal, suporte técnico/funcional e prestação de serviços de customização.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Luiz de Melo Santos, Álvaro Sedlacek, Nelson Antônio de Souza (Diretores-Presidentes), Joaquim Elói Cirne de Toledo e Wilson Bevilacqua Otero (Diretores).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 20/12/16, 25/07/18 e 31/10/19.

Advogados: Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos analisados.

17 TC-036724/026/15

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de consumíveis através da rede de suprimentos para as escolas da Rede Pública de Ensino do interior do Estado de São Paulo – Polo 5-A.

Responsáveis: Márcia Esteves Monteiro (Gerente) e Rosangela Narcizo de Moura (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termos de Encerramento de 11/02/16 e 07/03/16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, referente à Ata de Registro de Preços nº 36/01212/14/05, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/01212/14/05.

18 TC-041802/026/15

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 2 – Verde, Linha 5 – Lilás e Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva e Milton Pinto da Silva Junior (Gerentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos de 29/06/17, 07/07/17, 03/08/17, 28/02/18, 27/04/18, 29/10/18, 26/12/18, 24/05/19, 30/08/19, 17/04/20 e 23/11/20. Termo de Encerramento do Contrato de 26/05/21.

Advogados: Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

Acompanham: TC-009394/026/17 e TC-009395/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (nº 01 a 11), ao Contrato 4022527701, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40225277, bem como conheceu do Termo de Encerramento do Contrato nº 1524.

19 TC-000345.989.23-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação, alteamento da pista, implantação de viadutos e passagens inferiores de pedestres, no trecho da Rodovia SP-324, do Km 87+460m ao Km 90+600m, trecho de intersecção da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira – SP-083, Anel Viário de Campinas, até a Rodovia Santos Dumont – SP-075 e Aeroporto de Viracopos, no Município de Campinas.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Edson Caram (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Celso Gonçalves Barbosa (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/09/22. Valor – R\$100.535.490,07.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato examinados, sem prejuízo das recomendações fixadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

20 TC-003277.989.21-6

Órgão: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Luis Geraldo Vaz (Diretor-Presidente).

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - Faepo, com decorrente quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

21 TC-017185.989.24-1

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 6, alusivo ao Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011429.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Manoel Teixeira de Freitas Filho (Diretores-Presidentes da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$3.230.503,54.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

23 TC-011423.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.977.183,68.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, referentes ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação dos responsáveis nos montantes de R\$ 3.169.092,96 e R\$ 3.030.263,60, respectivamente, cuja aplicação restou devidamente comprovada, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 118.535,11, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da prestação de contas de 2022.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-011526.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Roberto Tavares Vilanova” – AME Pariquera-açu

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$15.347.161,86.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 12.227.594,08 (doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Sócrates Guanaes pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria do Estado da Saúde, no exercício de 2020, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 3.123.563,33 (três milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de análise no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

25 TC-019967.989.20-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.254.352,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 6.177.154,15 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), referente ao aporte monetário concedido ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM-USP, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, conferindo-se, via de consequência, a competente quitação dos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a liberação dos responsáveis no que toca ao saldo de R\$ 532.471,08 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) já foi conferida quando do julgamento das contas do exercício de 2019 (TC-001379.989.21-3), ocorrido em sessão de 14 de maio de 2024, da E. Primeira Câmara.

26 TC-016394.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.307.461,27.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 13.962.537,77 (treze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela correspondente a R\$ 133.107,19 (cento e trinta e três mil, cento e sete reais e dezenove centavos) alusiva ao montante retido a título de rateio administrativo, condenando a Beneficiária a devolver a quantia ora impugnada devidamente atualizada, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, contudo, de determinar a inclusão do nome da Famesp na lista de Entidades impedidas de receber novos aportes, tendo em vista a essencialidade dos serviços por ela prestados e o significativo número de Entidades Públicas gerenciadas pela Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ressaltou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 18.448,50 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Fernando Capez, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

71 TC-020663.989.24-2 (ref. TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1)

Agravante: Terracom Construções Ltda.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-007861.989.22-6 e TC-008346.989.22-1, publicado no DOE-TCESP de 26/09/24, que indeferiu o pedido da recorrente para que os autos do processo sejam reencaminhados para a Fiscalização e enviados para a Assessoria Técnico-Jurídica.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fernando Capez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-021135.989.23-4

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável: Marcelo Simão (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no Pregão Eletrônico nº 11/2023, que objetivou a prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-010219.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A).

Objeto: Prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/12/23. Valor – R\$8.629.200,00.

Advogados: Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-010297.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A).

Objeto: Prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança.

Responsável: Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão, sob o nº 011/2023, e do Contrato dele decorrente, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
conhecimento da análise da Execução Contratual, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., e pela procedência parcial da Representação formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., remetendo cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e, (ii) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-021516.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas empresas CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação de sinalização vertical, horizontal e semafórica do sistema viário municipal.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Delson José Amador (Secretário Municipal) e Ivan Luiz de Almeida Vianna (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-019341.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas
empresas CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc
Tecnologia e Comércio Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as
atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação
de sinalização vertical, horizontal e semaforica do sistema viário municipal.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado
(OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili
(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº
333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio
de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar
regular o 3º Termo de Aditamento SA.201.1 nº 151/2024, de 06/09/2024,
celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o
Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade, constituído pelas empresas CLD
Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (Empresa Líder) e Newtesc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Tecnologia e Comércio Eireli, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-010418.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 01.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra, Pedro Serafim Junior, Jonas Donizete Ferreira, Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Gerson Luiz Bittencourt, Sérgio Marasco Torrecillas, Wilson Folgozi de Brito, André Aranha Ribeiro, Sérgio Benassi, Carlos José Barreiro, Vinicius Issa Lima Riverete (Secretários Municipais) e Martha Martorelli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/01/06 a 31/12/21.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-011768.989.23-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-007214.989.24-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: VB Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 01.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Fernando Caires Barbosa (Secretário Municipal) e Wilson Folgozi de Brito (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-010412.989.23-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Cidade Campinas – CONVICAMP (constituído pelas empresas Itajaí Transportes Coletivos Ltda. e Expresso Campibus Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 02.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra, Pedro Serafim Junior, Jonas Donizete Ferreira, Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Gerson Luiz Bittencourt, Sérgio Marasco Torrecillas, Wilson Folgozi de Brito, André Aranha Ribeiro, Sérgio Benassi, Carlos José Barreiro, Vinicius Issa Lima Riverete (Secretários Municipais) e Martha Martorelli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/01/06 a 31/12/21.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-011765.989.23-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Cidade Campinas – CONVICAMP (constituído pelas empresas Itajaí Transportes Coletivos Ltda. e Expresso Campibus Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 02.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-007211.989.24-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Cidade Campinas – CONVICAMP (constituído pelas empresas Itajaí Transportes Coletivos Ltda. e Expresso Campibus Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 02.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Fernando Caires Barbosa (Secretário Municipal) e Wilson Folgozi de Brito (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-010414.989.23-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Consórcio URBCAMP (constituído pelas empresas VB Transportes e Turismo Ltda. e Coletivos Padova Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 03.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra, Pedro Serafim Junior, Jonas Donizete Ferreira, Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Gerson Luiz Bittencourt, Sérgio Marasco Torrecillas, Wilson Folgozi de Brito, André Aranha Ribeiro, Sérgio Benassi, Carlos José Barreiro, Vinicius Issa Lima Riverete (Secretários Municipais) e Martha Martorelli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/01/06 a 31/12/21.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-011767.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio URBCAMP (constituído pelas empresas VB Transportes e Turismo Ltda. e Coletivos Padova Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 03.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-007213.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio URBCAMP (constituído pelas empresas VB Transportes e Turismo Ltda. e Coletivos Padova Ltda.).

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 03.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Fernando Caires Barbosa (Secretário Municipal) e Wilson Folgozi de Brito (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-010413.989.23-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 04.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos, Demétrio Vilagra, Pedro Serafim Junior, Jonas Donizete Ferreira, Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Gerson Luiz Bittencourt, Sérgio Marasco Torrecillas, Wilson Folgozi de Brito, André Aranha Ribeiro, Sérgio Benassi, Carlos José Barreiro, Vinicius Issa Lima Riverete (Secretários Municipais) e Martha Martorelli (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/01/06 a 31/12/21.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-011766.989.23-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 04.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-007212.989.24-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 04.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Fernando Caires Barbosa (Secretário Municipal) e Wilson Folgozi de Brito (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução dos Contratos, relativa ao período de 2006 a 2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-013396.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Rom Card – Administradora de Cartões Ltda. – EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ou similares).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Adilson Vedroni (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adilson Vedroni e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/05/23. Valor – R\$49.845.117,84.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

45 TC-013802.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Rom Card – Administradora de Cartões Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ou similares).

Responsáveis: Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo e André Luciano Baitello (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

46 TC-015020.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Rom Card – Administradora de Cartões Ltda. – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, na forma de cartão eletrônico (magnético ou de tecnologia similar), para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados ou similares).

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo e André Luciano Baitello (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, até a presente data, com as recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-013533.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani, Renan Dias Irabi (Secretários Municipais), Benedito Netto e Emerson Ricardo Netto (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$25.805.779.71.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2019, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

48 TC-005230.989.19-6

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdineia Giroto Reginato.

Advogado: Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

49 TC-005284.989.19-1

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2019.

Presidente: Trudpert Allan Leite Riesterer.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

50 TC-005371.989.19-5

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: José Ricardo Joanini.

Advogada: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a devolução do montante de R\$ 37.898,67 aos cofres públicos, atualizado, face aos pagamentos indevidos a título de “décimo terceiro” e “1/3 de férias”.

Acolheu, ainda, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

51 TC-004908.989.23-9

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2023.

Presidente: Wesley Barbosa.

Advogado: André Hernandez de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 49).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-004939.989.23-2

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2023.

Presidente: Alexandre Leandro Rezende.

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 69).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

53 TC-003794.989.22-8

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404) e Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 12 de novembro de 2024.

Apregoado o Doutor Luciano Ferreira Peres, advogado, para a sustentação oral do item 54. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

54 TC-004025.989.22-9

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Augusto Chinchila Alfonzo.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 55. Presente aos trabalhos por videoconferência, S. Sa., diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, exercício de 2022, declinou da sustentação oral requerida.

55 TC-004193.989.22-5

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 108).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-004340.989.22-7

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ademário da Silva Oliveira.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas e pela Secretaria-Diretoria Geral (eventos nº 118 e 126).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

57 TC-003869.989.22-8

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-011030.989.23-0 (ref. TC-001735.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Regina Maura Zettone Grespan e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Dirigentes da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho (OAB/SP nº 85.254) e Carolina de Fátima Silverio (OAB/SP nº 235.761).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o apontamento relativo à acumulação de cargos, mantendo-se inalterados os demais apontamentos da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos.

59 TC-009245.989.24-9 (ref. TC-008224.989.19-4, TC-008286.989.19-9, TC-020046.989.19-0, TC-023270.989.22-1 e TC-023275.989.22-6)

Recorrente: Sanches & Aquino Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Panorama e Sanches & Aquino Construtora Ltda., objetivando a construção de duas praças e reforma/melhoria de seis praças no Município, no valor de R\$747.722,94.

Responsável: Giulio César Lima Pires (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs ao responsável Giulio César Lima Pires e de 500 UFESPs à empresa contratada, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Claudio (OAB/SP nº 279.514), Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492), Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e acolheu a preliminar suscitada, para anular a decisão recorrida, remetendo os autos ao e. Julgador originário, para as providências cabíveis.

60 TC-015227.989.24-1 (ref. TC-001127.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cedral e MWV Eletromecânica Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva das bombas das estações elevatórias de esgoto do Município, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e decidiu-se pela anulação da decisão originária, com o consequente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
retorno dos autos ao Relator de primeiro grau, para as providências necessárias.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

61 TC-001151/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Latina Comércio e Serviço Ltda. – EPP

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros e próprios públicos.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30/12/13, 30/12/14 e 30/12/15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-024332/026/17.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Apregoado o Doutor Homero Morales Massarente, advogado, para a sustentação oral do item 62. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-004963.989.22-3

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Aparecido Bortoluci.

Advogados: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209) e Homero Morales Massarente (OAB/SP nº 144.158).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável, e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Osvaldo Cruz, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

63 TC-004752.989.23-6

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2023.

Presidente: Dorival Bortolin.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ibirá, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Ibirá, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

64 TC-004766.989.23-0

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2023.

Presidente: Marco Aurélio Cunha Negreiros.

Advogado: João Ayres Tavares e Silva (OAB/SP nº 294.060).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ipuã, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Ipuã, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

65 TC-004845.989.23-5

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2023.

Presidente: Airton Sica Mendes.

Advogados: Marília Dellagnesi Medeiros (OAB/SP nº 392.662) e Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Pacaembu, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

66 TC-004891.989.23-8

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2023.

Presidente: Aline Maria Carrer da Silva.

Advogada: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação à responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Ribeirão Corrente, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

67 TC-004090.989.22-9

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

68 TC-004142.989.22-7

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alessandro Mendes Rodrigues.

Advogado: Joás Sepulveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iporanga, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

69 TC-004234.989.22-6

Prefeitura Municipal: Capivari.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Vitor Hugo Riccomini e Bruno Barnabé da Silva

Períodos: (01/01/22 a 21/06/22, 30/06/22 a 31/12/22) e (22/06/22 a 29/06/22).

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331) e Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Capivari, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Apregoadada a Doutora Natália Carolina Borges, advogada, para a sustentação oral do item 70. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

70 TC-004220.989.22-2

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2022.

Prefeito: Leodécio Alves de Lima.

Advogados: Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Vargem, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Os Item 71 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

72 TC-018742.989.24-7 (ref. TC-017849.989.21-5 e TC-020811.989.20-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno, Paulo de Oliveira e Silva (Prefeitos), Ederaldo Antonio Moreno Alfonso, Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretários Municipais), Rosa Ângela Iamarino e Wagner Lourenço (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares as prestações de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para cancelar a determinação de inclusão do nome do Prefeito na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

73 TC-021287.989.24-8 (ref. TC-004060.989.24-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contas da Prefeitura do Município de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que não conheceu do Agravo apresentado em face despacho exarado no TC-004060.989.24-1 e publicado no DOE-TCESP de 29/04/24, que aplicou multa no valor de 500 UFESPs a Alexandre de Siqueira Braga, Prefeito do Município de São José do Barreiro, pelo não atendimento de parte das informações requisitadas pela equipe técnica, nos termos do artigo 104, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-009153.989.24-9 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celsino dos Santos Pageu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

75 TC-009479.989.24-6 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Enzo Marulli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-011160.989.24-0 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Carlos Alberto Quaresma, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

77 TC-013184.989.24-2 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanessa Fernandes Vellani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-011124.989.24-5 (ref. TC-019161.989.22-3)

Recorrente: Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS.

Responsáveis: Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Edson Ferreira (Presidente da ARCRMS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregular a comprovação dos repasses em exame, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de determinar a inserção de Rafael Marinho Fernandes Leal e Edson Ferreira na “Relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

Advogados: Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

79 TC-012108.989.24-5 (ref. TC-019161.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020 pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista – ARCRMS.

Responsáveis: Rafael Marinho Fernandes Leal (Secretário Municipal) e Edson Ferreira (Presidente da ARCRMS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregular a comprovação dos repasses em exame, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de determinar a inserção de Rafael Marinho Fernandes Leal e Edson Ferreira na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

Advogados: Sabrina Lima Moussalli (OAB/SP nº 202.485), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas cancelando a determinação de ressarcimento do valor envolvido e liberando a entidade para novos recebimentos, bem como cancelando a determinação de inserção do nome dos responsáveis na Relação dos "Responsáveis por Contas julgadas irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

80 TC-016838.989.24-2 (ref. TC-010507.989.20-0, TC-010508.989.20-9, TC-010509.989.20-8, TC-010511.989.20-4, TC-010512.989.20-3, TC-010513.989.20-2, TC-020198.989.20-4 e TC-009814.989.20-8)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Construtora Molina José Bonifácio Ltda., objetivando a execução da obra de sarjetões em diversos locais do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$170.761,66.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Milton Lot Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Apregoadada a Doutora Michèle Veloso Stoffel Barbieri, advogada, para a sustentação oral do item 70. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

81 TC-016855.989.24-0 (ref. TC-000363.989.24-5)

Recorrente: RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda.

Assunto: Representação formulada por RPR Captação e Transporte de Água Potável Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos relacionadas à condução do Pregão Eletrônico nº 58/2023, que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de 12.000 m³ de água potável destinado ao abastecimento público.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou improcedente a representação.

Advogadas: Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102) e Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Michèle Veloso Stoffel Barbieri, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

82 TC-016885.989.24-4 (ref. TC-012468.989.23-1 e TC-009437.989.23-9)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de produtos alimentícios (frutas e legumes) para a alimentação ofertada nas escolas municipais no período do ano letivo, no valor de R\$1.042.170,00; e Representação formulada por Marcelo Henrique Campos Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e procedente a representação.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Martelli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

83 TC-017545.989.24-6 (ref. TC-012468.989.23-1 e TC-009437.989.23-9)

Recorrente: Aguajato Transportes Ltda. – EPP.

Assunto: Representação formulada por Aguajato Transportes Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Município da Estância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Turística de São Roque no âmbito de certame objetivando o registro de preços para a locação de caminhão pipa com motorista.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/07/24, que julgou improcedente a representação.

Advogadas: Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102) e Michèle Stoffel (OAB/SP nº 200.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

84 TC-020149.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Ocean Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 30/01/20. Valor – R\$5.558.270,00.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-012459.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Helter Rogério Bochi, Wania Lombardi (Secretários Municipais) e Zileide dos Santos Bernardo (Assessora Especial de Assuntos Estratégicos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helter Rogério Bochi e Wania Lombardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 10/01/19. Contrato de 10/06/19. Valor – R\$501.957,40. Termos Aditivos de 09/06/20, 25/02/21 e 10/06/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Fiscalização atual: UR-4.

86 TC-012460.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Nutri House Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helter Rogério Bochi e Wania Lombardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-012459.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 10/01/19. Contrato de 10/06/19. Valor – R\$44.092,92.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

87 TC-012462.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helter Rogério Bochi e Wania Lombardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-012459.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 10/01/19. Contrato de 11/06/19. Valor – R\$7.175.261,18. Termos Aditivos de 30/12/19, 09/06/20, 04/02/21 e 11/06/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Fiscalização atual: UR-4.

88 TC-012463.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Nutri House Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Helter Rogério Bochi e Wania Lombardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-012459.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 10/01/19. Contrato de 11/06/19. Valor – R\$78.978,00.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 180/2018 e os Contratos dele decorrentes, firmados entre a Prefeitura de Marília e as empresas Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli EPP (nºs CF-1690/19 e CF-1694/19) e Nutri House Alimentos Ltda. (nºs CF-1692/19 e CF-1696/19), bem assim os respectivos Termos Aditivos, aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

89 TC-016474.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: ECR Engenharia Ltda.

Objeto: Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/07/21. Valor – R\$21.012.229,95.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Concorrência Internacional nº 22/20-DLC e o decorrente Contrato nº 040101/2021-DLC, havido entre Prefeitura de Guarulhos e ECR Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

90 TC-022053.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Organização Social Beneficiária: Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Roberto Carlos Borin (Secretário Interino Municipal), André Luis Ulrich (Presidente do ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor-Geral do ICDH).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.026.942,05.

Advogados: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas de 2019, alusiva ao numerário confiado pela Prefeitura de Aguai ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH, condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, a importância de R\$ 1.689.703,48 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e três



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara reais e quarenta e oito centavos) apurada pela municipalidade, impedindo-a, no âmbito do Estado de São Paulo, de receber novos aportes até ulterior regularização da matéria, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

91 TC-004817.989.22-1

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Célio Aparecido Pinheiro.

Advogado: Marcelo Murillo de Almeida Passos (OAB/SP nº 154.511).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-005018.989.23-6

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Weverson Pereira Brussolo.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

93 TC-004503.989.22-0

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2022.

Presidente: Flávio Roberto Chaudé.

Advogado: Alan Klayner Batista Aguillar Gonçalves Oliveira (OAB/SP nº 456.540).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-004672.989.23-3

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2023.

Presidente: Braz Gonçalves da Silva Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Tânia de Souza Piccolo (OAB/SP nº 251.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

95 TC-004721.989.22-6

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2022.

Presidente: Mariangela Aravequia Arakawa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação à Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

96 TC-005065.989.23-8

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2023.

Presidente: Osni Azzi.

Advogado: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da advertência e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, as providências voltadas ao acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 2.575/2.023.

97 TC-005089.989.23-0

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2023.

Presidente: Osmir Marcos Muniz.

Advogados: Marcelo Marcial Nobile (OAB/SP nº 155.307), Gabriel Vitor Bellam Pittoli (OAB/SP nº 356.174) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Simão, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, para a sustentação oral do item 98. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-004930.989.22-3

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Sabrina Colela Prieto.

Advogados: Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Leonardo Hueb Festa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, para a sustentação oral do item 99. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

99 TC-006638.989.20-2

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2021.

Presidente: Jorge Ribeiro da Silva Filho.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2021, conferindo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, e do acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, em face do contido no item B.6.3 - "Pagamento retroativo de valores retido" do relatório de inspeção.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 100, que, tendo em vista a antecipação de voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

100 TC-004364.989.22-8

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Felício Ramuth e Anderson Farias Ferreira.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22) e (01/04/22 a 31/12/22).

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
à aprovação das contas dos Prefeitos de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

101 TC-004055.989.23-0

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Celso Pirani Passos.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

102 TC-004133.989.23-6

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2023.

Prefeito: Waldomiro Antonio Sgobi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Leonardo Mialichi (OAB/SP nº 200.352).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Paraíso, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de recomendações e advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB em edificações da Prefeitura, em desacato às disposições da LC nº 1.257/2015 e do DE nº 63.911/2018.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

103 TC-004439.989.23-7

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP nº 229.623).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-004038.989.23-2

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Valdir Verona.

Advogados: Anna Carolina Agüero Mazzo (OAB/SP nº 408.935) e Marcelo Cocato Steluti (OAB/SP nº 463.682).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

105 TC-004002.989.22-6

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2022.

Prefeita: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

106 TC-003931.989.22-2

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Candido Murilo Pinheiro Ramos.

Advogados: Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

107 TC-004215.989.22-9

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Tarabai, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que seja noticiada a falta de AVCB em edificações da Prefeitura (em ofensa à Lei Complementar nº 1.257/2015 e ao DE nº 63.911/2018).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

108 TC-003785.989.22-9

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Valdir de Souza Melo.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Boracéia, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertência e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

109 TC-003861.989.22-6

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Yeda da Cunha Picoletto (OAB/SP nº 405.486) e Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/10/24.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Ibaté, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

110 TC-020421.989.24-5 (ref. TC-011200.989.23-4, TC-011303.989.22-2 e TC-012819.989.22-9)

Embargante: Jorge Ivan Cassaro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Informática da Fonte Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de materiais de informática e mobiliário para Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$907.500,00; e Representação formulada por Mateus Henrique Turini, José Carlos Borgo e Antonio Luiz Andretto Junior – Vereadores do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 56/2021, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Elenira Aparecida Cassola e Luis Eduardo de Freitas Arato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para os fins excluir das razões de decidir a “inobservância à Lei Complementar Federal nº 123/2006, diante da falta de reserva de cota preferencial de 25% de cada item licitado para ME EPP”, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e procedente a representação.

Advogados: Waldiceia Aparecida Ponzó (OAB/AM nº 15.804), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Luis Eduardo de Freitas Arato (OAB/SP nº 202.639).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Jorge Ivan Cassaro, Prefeito de Jaú, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão embargada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

111 TC-017197.989.24-7 (ref. TC-017485.989.23-0 e TC-023451.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e West Side Viagens e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de fretamento diário contínuo para estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes e universitários, no valor de R\$1.713.472,00; e Representação formulada por Margarida Maria Geraldo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: Wilson José Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação.

Advogada: Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

112 TC-021820.989.23-4 (ref. TC-011934.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e V2 Integradora de Soluções e Importações EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de central telefônica do tipo PABX, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Cláudio Monteiro Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/11/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

113 TC-009554.989.23-6 (ref. TC-003069.989.21-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas examinadas, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com decorrente quitação do responsável (artigo 35 da referida lei complementar), mantidas as demais instruções lançadas na instância originária, acrescentando-se a elas recomendação para que sejam demonstrados, em caso de nova piora do cenário atuarial, os motivos (e respectivas contribuições monetárias) que a embasam.

114 TC-015398.989.22-8 (ref. TC-014113.989.21-4)

Recorrente: Daniel Alfredo Diniz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Mauricio Mário Alcântara (Diretor-Presidente do CMPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/07/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Daniel Alfredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Diniz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007) e Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Daniel Alfredo Diniz, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria, determinando o respectivo registro.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Renata Constante Cestari

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP